



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
23 / 08 / 2017
EDIÇÃO Nº 023 extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº 466/2017.

CRIA NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.645/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, criando o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Art. 2º - O Incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ CEO MAC previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado-PB caso o mesmo atinja a classificação de desempenho previstos no § 1º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015.

§ 1º - O Município de Condado fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja desativado;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao Programa de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, será expedida, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de créditos para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do artigo, fica a secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais das equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da classificação de desempenho prevista na portaria 1.645/2015, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados a secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados no custeio das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas frutos da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
23 / 08 / 2017
EDIÇÃO Nº 023 extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa; e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF;

II – 40% (Quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da família, Centro de Especialidades Odontológicas, Agentes de Endemias e Apoiadores Institucionais (Gestores de Atenção Básica, NASF e CEO) vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

§ 1º - Considerando o valor previsto no inciso II deste artigo será pago aos servidores por igual proporção, considerando o número de profissionais cadastrados no CNES e o valor destinado de cada equipe de Saúde da família com saúde Bucal, NASF e CEO.

§ 2º - Farão jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, todos os profissionais Médicos (exceto profissionais pertencentes à programas de provimento e/ou Residência Multiprofissional), Enfermeiros, Odontólogos, Apoiadores, Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem, Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Profissionais atuantes no NASF cadastrado no CNES, Agentes administrativos, Auxiliares de serviços Diversos, Digitadores (lotados nas Unidades Básicas de Saúde), Motorista (responsável pelo veículo do Programa) e Vigilantes diurnos que atuam nas unidades Básicas de Saúde, NASF e CEO que sejam servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato por prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, ou comissionados e demais possibilidades existentes na legislação brasileira, vinculados a Estratégia Saúde da Família, NASF e CEO que trabalhem comprovadamente a carga horária exigida conforme o cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde – CNES durante o período de 06 (seis) meses.

§ 3º - Não fará jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ_AB, o profissional que obtiver no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativas, de forma repetida, apresentarem mais de 02 (dois) atestados subseqüentes, sendo-lhes assegurada a disponibilidade de um médico especialista na área para o teste, deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela secretaria Municipal de Saúde, que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais e para as mulheres que estiverem de licença Maternidade receberão proporcional aos meses trabalhados, ou auxílio doença, praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receberem advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de Condado ou instaurado por qualquer munícipe denunciando irregularidade do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa no referido processo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ/AB, designado quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica, NASF e CEO), que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho, atividades profissionais e vinculados a metas e resultados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
23 / 08 / 2017
EDIÇÃO Nº 023 extra

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Art. 8º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados semestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de seis meses, considerando o cálculo inicial do repasse a partir da Fase 2 descrita no Art. 9º da Portaria 1.645/2015 até a Certificação, publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Condado.

§ 1º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de qualquer vantagem salarial, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 10º - Terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções na Atenção Básica (ESF/SB/NASF) e Atenção Especializada (CEO) do município de Condado.

§ 1º - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licença da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB será transferido para o servidor que estiver substituindo, desde que o mesmo se enquadre ao Art. 3º desta lei.

§ 2º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, em qualquer circunstância não especificada nesta Lei, o servidor perderá o direito ao PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, sendo o valor do Prêmio dividido com os demais profissionais de Saúde e não ser revertido para a secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas, a partir de janeiro de 2017.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2017 - Condado – PB, em 23 de Agosto de 2017 - Edição Extraordinária nº. 023

LEI Nº 466/2017.

CRIA NO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.645/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E NASF, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

Art. 2º - O Incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ CEO MAC previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado-PB caso o mesmo atinja a classificação de desempenho previstos no § 1º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015.

§ 1º - O Município de Condado fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja desativado;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao Programa de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, será expedida, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de créditos para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o "caput" do artigo, fica a secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais das equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da classificação de desempenho prevista na portaria 1.645/2015, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados a secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados no custeio das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas seguintes estratégias frutos da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa; e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF;

II – 40% (Quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da família, Centro de Especialidades Odontológicas, Agentes de Endemias e Apoiadores Institucionais (Gestores de Atenção Básica, NASF e CEO) vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

§ 1º - Considerando o valor previsto no inciso II deste artigo será pago aos servidores por igual proporção, considerando o número de profissionais cadastrados no CNES e o valor destinado de cada equipe de Saúde da família com saúde Bucal, NASF e CEO.

§ 2º - Farão jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, todos os profissionais Médicos (exceto profissionais pertencentes à programas de provimento e/ou Residência Multiprofissional), Enfermeiros, Odontólogos, Apoiadores, Técnicos e/ou Auxiliar de Enfermagem, Técnicos e/ou Auxiliar de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Profissionais atuantes no NASF cadastrado no CNES, Agentes administrativos, Auxiliares de serviços Diversos, Digitadores (lotados nas Unidades Básicas de Saúde), Motorista (responsável pelo veículo do Programa) e Vigilantes diurnos que atuam nas unidades Básicas de Saúde, NASF e CEO que sejam servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato por prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, ou comissionados e

demais possibilidades existentes na legislação brasileira, vinculados a Estratégia Saúde da Família, NASF e CEO que trabalhem comprovadamente a carga horária exigida conforme o cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde – CNES durante o período de 06 (seis) meses.

§ 3º - Não fará jus ao incentivo Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ_AB, o profissional que obtiver no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) faltas mensais ao serviço sem justificativas, de forma repetida, apresentarem mais de 02 (dois) atestados subsequentes, sendo-lhes assegurada a disponibilidade de um médico especialista na área para o teste, deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela secretaria Municipal de Saúde, que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais e para as mulheres que estiverem de licença Maternidade receberão proporcional aos meses trabalhados, ou auxílio doença, praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receberem advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de Condado ou instaurado por qualquer município denunciando irregularidade do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa no referido processo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ/AB, designado quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica, NASF e CEO), que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho, atividades profissionais e vinculados a metas e resultados.

Art. 8º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados semestralmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de seis meses, considerando o cálculo inicial do repasse a partir da Fase 2 descrita no Art. 9º da Portaria 1.645/2015 até a Certificação, publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Condado.

§ 1º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de qualquer vantagem salarial, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 10º - Terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções na Atenção Básica (ESF/SB/NASF) e Atenção Especializada (CEO) do município de Condado.

§ 1º - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licença da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB será transferido para o servidor que estiver substituindo, desde que o mesmo se enquadre ao Art. 3º desta lei.

§ 2º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, em qualquer circunstância não especificada nesta Lei, o servidor perderá o direito ao PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, sendo o valor do Prêmio dividido com os demais profissionais de Saúde e não ser revertido para a secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas, a partir de janeiro de 2017.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 21 de Agosto de 2017.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional